DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-DBIA.09015-8/2026

PROCESSO: **DBIA.09600-7/2026**
VALIDADE: **18/07/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
AGREX DO BRASIL LTDA.	10.515.785/0064-72

EMPREENDIMENTO

NOME

AGREX DO BRASIL S.A

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.007660-0	1714

ATIVIDADES

ATIV.45674

OFICINA MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (E4-008)

Características:

Área Útil: 1,2 m²

Município:

Coordenadas Geográficas:

Localização:

Ribeiro Gonçalves-PI
Localidade: Zona Rural

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 17/07/2026 às 13:04
[uZYtzlLhDPrnEJ7jBu4cPvZ77S4DyiVy6q01pEdSgvZJvKYfEppQWTQyKVd1v6Ug]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 20/07/2026 às 11:33
[zSaRsu1Pl9CZ04n7Wmejtwos29QAhKghj8jsl9Go7zd2Y99tCSUtQTwUjgafqpS1]

Emitido eletronicamente em 20/07/2026 11:35 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.40749-3/2026.EDBC.50EE.9E47]

DETALHAMENTO

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **18/07/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;

ii. Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.

iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);

v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vii. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;

viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

ix. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;

x. Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

xii. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 17/07/2026 às 13:04
[uZYtzlLhDPrnEJ7jBu4cPvZ77S4DyiVy6q01pEdSgvZJvKYfEppQWTQyKVd1v6Ug]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 20/07/2026 às 11:33
[zSaRsu1Pl9CZ04n7Wmejtwos29QAhKghj8jsl9Go7zd2Y99tCSUtQTwUjgafqpS1]

Emitido eletronicamente em 20/07/2026 11:35 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.40749-3/2026.EDBC.50EE.9E47]

concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;

xiii. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

xiv. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;

xv. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA (-)	15 dias (04/08/2026)	Não Atendida
C2. Apresentar Comprovante de Protocolo - CP (Apresentar o protocolo do pedido de licenciamento ordinário referente aos tanques aéreos de abastecimento.)	30 dias (19/08/2026)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá:

1. Desenvolver a atividade em conformidade com as informações e projetos apresentados nos autos processuais, restringindo as operações aos limites da área declarada.

2. Realizar as atividades de manutenção, troca de óleo, lubrificação, lavagem de peças e demais serviços exclusivamente em áreas dotadas de piso impermeável, de modo a evitar a contaminação do solo e das águas subterrâneas.

3. Implantar e manter sistema de coleta e destinação adequada dos efluentes oleosos gerados na oficina, utilizando caixa separadora de água e óleo (SAO), quando aplicável, realizando sua limpeza e manutenção periódica.

4. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados deverão ser armazenados em recipientes adequados, identificados e protegidos contra intempéries, sendo destinados exclusivamente a empresas coletoras autorizadas pelos órgãos competentes.

5. As embalagens de óleos lubrificantes, filtros de óleo, filtros de combustível, estopas contaminadas,

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 17/07/2026 às 13:04
[uZYtzlLhDPrnEJ7jBu4cPvZ77S4DyiVy6q01pEdSgvZJvKYfEppQWTQyKVd1v6Ug]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 20/07/2026 às 11:33
[zSaRsu1Pl9CZ04n7Wmejtwos29QAhKghj8jsl9Go7zd2Y99tCSUtQTwUjgafqpS1]

panos absorventes, embalagens de produtos químicos e demais resíduos perigosos deverão ser segregados, armazenados adequadamente e destinados por empresas ambientalmente licenciadas.

6. Promover a limpeza periódica das áreas operacionais, evitando o acúmulo de resíduos, materiais combustíveis e substâncias contaminantes.

7. Manter extintores de incêndio e demais equipamentos de segurança em condições adequadas de funcionamento, realizando inspeções periódicas.

8. Comunicar imediatamente à SEMARH qualquer acidente ambiental, vazamento significativo de combustíveis, óleos ou produtos químicos que possa ocasionar contaminação do solo ou dos recursos hídricos.

Qualquer ampliação da área construída, alteração das atividades desenvolvidas ou aumento significativo da capacidade operacional deverá ser previamente submetido à análise do órgão ambiental competente.

O empreendedor responderá administrativa, civil e penalmente pelos danos ambientais decorrentes da operação da oficina, bem como pelo descumprimento das recomendações estabelecidas nesta Declaração.

Teresina (PI), 20/07/2026

(assinado eletronicamente)
LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO
GERENTE
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 17/07/2026 às 13:04
[uZYtzlLhDPrnEJ7jBu4cPvZ77S4DyiVy6q01pEdSgvZJvKYfEppQWTQyKVd1v6Ug]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 20/07/2026 às 11:33
[zSaRsu1Pl9CZ04n7Wmejtwos29QAhKghj8jsl9Go7zd2Y99tCSUtQTwUjgafqpS1]

Emitido eletronicamente em 20/07/2026 11:35 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.40749-3/2026.EDBC.50EE.9E47]